

Regimento da X Convenção Federativa da JS Évora

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º

Hora e Local

1) Os Trabalhos da IX Convenção Distrital da Federação Distrital de Évora da Juventude Socialista decorrem no dia 07 de Dezembro de 2013, na Sede da Junta de Freguesia de Montemor.

2) O horário de funcionamento da Convenção é o seguinte:

09:00h - Receção e Início da Credenciação dos Delegados

09.00h às 10:00h - Apresentação de Listas para a Mesa da Convenção e da Comissão de Verificação de Poderes (**Ponto 1**).

10:00h às 10:30h - Eleição da Mesa da Convenção e da Comissão de Verificação de Poderes (**Ponto 2**).

11:00h - Sessão de Abertura



- a) **Intervenção da Presidente da COC - Rita Paias**
- b) **Intervenção do Coordenador Concelhio da JS de Montemor - Ricardo Vidigal**
- c) **Intervenção do Coordenador Concelhio do PS de Montemor - Abreu Bastos**

11:30h - Início dos Trabalhos

11:35h - Apresentação e Discussão do Relatório da Comissão Federativa de Jurisdição **(Ponto 3)**.

12:00h - Apresentação, Discussão e Votação do Relatório de Atividades e Contas da Presidente Federativa Distrital cessante **(Ponto 3 e 4)**.

13:00h - Interrupção para almoço.

14:30h - Reinício dos Trabalhos.

14:45h - Apresentação, Discussão e Votação das Moções Globais de Estratégia **(Ponto 5 e 6)**.

15:00h - Fim da Credenciação dos Delegados.

16:00h - Hora limite para entrega de listas de candidatos aos Órgãos Federativos da Juventude Socialista e a Representantes da Juventude Socialista à Comissão Política Federativa do Partido Socialista.

17:00h - Eleição dos Órgãos da Federação **(Ponto 7)**.



18:00h - Apresentação, Discussão e Votação de Moções Sectoriais, de Saudação e de Protesto (**Ponto 8 e 9**).

18:30h - Proclamação de Resultados e Sessão de Encerramento (**Ponto 10**).

19:00h - Sessão de Encerramento da IX Convenção Federativa Distrital de Évora

- a) **Intervenção da Presidente Federativa do Departamento Mulheres Socialistas** - Florbela Fernandes
- b) **Intervenção do Presidente Federativo Distrital do PS de Évora** - Bravo Nico
- c) **Intervenção do Secretário-Geral da JS** - João Torres
- d) **Intervenção do novo Presidente Federativo Distrital da JS de Évora**

Art. 2º

Composição

- 1) A IX Convenção Distrital é composta pelos delegados eleitos pelas Concelhias.
- 2) Integram ainda a Convenção, por inerência e sem direito a voto, os seguintes delegados:
 - a) Os coordenadores concelhios;



- b) Os membros dos órgãos Nacionais da JS inscritos nas concelhias do distrito e nos respetivos núcleos;
- c) Os membros dos órgãos federativos cessantes.

Capítulo II

Funcionamento da Ordem de Trabalhos

Art. 3º

Quórum de Deliberação e de funcionamento e Maiorias de deliberação

- 1) A Convenção só pode deliberar com a presença de mais de metade dos delegados eleitos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos delegados presentes;
- 2) O quórum é verificado pela mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer delegado;
- 3) A Convenção pode funcionar com qualquer número de presenças.

Art. 4º

Credenciação



- 1) O período de credenciação inicia-se pelas 09 horas e termina pelas 15 horas.
- 2) A credenciação é efetuada individualmente por Concelhias, sendo obrigatório que o delegado seja portador do original do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, Passaporte ou seja identificado pelos membros da COC.
- 3) A COC apenas aceitará pedidos de substituição, devidamente assinados e acompanhados de fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.
- 4) Só poderão ser efetuadas substituições de delegados nas Concelhias que tenham enviado suplentes no processo eleitoral.

Capítulo III

Mesa da Convenção

Art. 5º

Mesa da Convenção

- 1) A Mesa da Convenção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois vogais.



- 2) O Presidente da Convenção e os restantes membros da mesa são eleitos pela Convenção com recurso ao método da média mais alta de Hondt.
- 3) Compete à Mesa a direção dos trabalhos da Convenção, podendo deliberar alterações à Ordem da discussão e ao horário previsto neste Regimento.
- 4) Das deliberações da Mesa apenas cabe recurso para a Convenção.
- 5) A Mesa deverá elaborar uma minuta da ata da Convenção, a ser votada na Sessão de Encerramento e apresentar a ata final no prazo de 15 dias.

Artigo 6º

Participação na Convenção

- 1) Só os delegados podem intervir na Convenção.
- 2) Os delegados podem usar da palavra através de:
 - a) Intervenção;
 - b) Ponto de ordem;
 - c) Requerimento;
 - d) Defesa de honra;
 - e) Interpelação à mesa.
- 3) No início de cada ponto da ordem e trabalhos é atribuído um período de tempo de intervenção para os subscritores dos documentos em discussão, para fazer a respetiva apresentação.



- 4) Em cada ponto da Ordem de Trabalhos, podem intervir os delegados que para esse efeito se tenham inscrito até ao final das intervenções da abertura dos subscritores e pela ordem da respetiva inscrição entregue na mesa de apoio.
- 5) A concessão do uso da palavra para a defesa da honra ou interpelação à Mesa prevalece sobre a ordem das intervenções.
- 6) No final da discussão de cada ponto da ordem de trabalhos, os respetivos proponentes têm direito a nova intervenção.
- 7) A Mesa limita o tempo das intervenções em função do número de inscrições, sem prejuízo do acima exposto.
- 8) Os delegados podem apresentar requerimentos à Mesa, desde que subscritos por 5 delegados.
- 9) O disposto no número anterior aplica-se às Moções de Saudação e às Moções de Protesto.

Artigo 7º

Documentos

- 1) Apenas são admitidos à discussão em Convenção todos os documentos que tenham sido recebidos pela COC, nos prazos estabelecidos.



- 2) Todos os documentos a discutir na Convenção, salvo as moções de saudação e protesto, são distribuídos aos delegados até à credenciação podendo ser remetidos previamente ao início dos trabalhos.
- 3) É admitida, até ao início da respetiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à COC para distribuição aos delegados.
- 4) É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.
- 5) As Moções Setoriais são aprovadas ou rejeitadas pela Convenção, através de deliberação por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 8º

Votações

- 1) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o procedimento de votação será o seguinte:
 - a) As votações referentes a pessoas são sempre realizadas por voto secreto;
 - b) As restantes votações são realizadas por braço no ar, através de cartão de voto;



- c) Qualquer votação pode ser feita por voto secreto, se tal for requerido por, pelo menos, metade dos delegados com direito a voto e devidamente credenciados.
- 2) Os requerimentos, depois de admitidos, são votados de imediato.
- 3) A perda do cartão de voto determina a impossibilidade do delegado participar nas votações por braço no ar.

Artigo 9º

Apresentação de Listas

- 1) As Listas para a Mesa da Convenção devem ser entregues à COC até às 10 horas do dia 07 de Dezembro.
- 2) As listas candidatas para os Órgãos Federativos Distritais de Évora da JS e a de representantes da Federação Distrital de Évora da JS na Comissão Política Distrital de Évora do PS, serão entregues à Mesa de Convenção nos termos deste regimento, devendo ser subscritas por 1/5 dos delegados diretamente eleitos.
- 3) As listas têm de ser entregues à Mesa com as declarações de aceitação dos elementos que a constituem.
- 4) Todas as listas terão, no mínimo, um número de candidatos igual ao de elementos a eleger.



- 5) As listas serão identificadas por letras mediante a ordem da sua apresentação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6) Se as listas decorrerem de Moções Globais de Estratégia previamente apresentadas, são identificadas com o nome da respetiva Moção.
- 7) Somente o primeiro subscritor da Moção Global de Estratégia poderá apresentar listas para a Comissão Política Federativa.
- 8) As listas para os órgãos federativos serão apresentadas à Mesa até às 17 horas do dia 06 de Julho de 2013.
- 9) As listas dactilografadas devem ser acompanhadas de declarações de aceitação individuais ou coletivas dos candidatos, em condições de serem fotocopiadas;
- 10) Em caso de inexistência de declaração de aceitação de qualquer um dos elementos das listas, a Mesa dará um período de 30 minutos para suprir as irregularidades;
- 11) Findo o referido no nº 10 do presente artigo, se a declaração de aceitação não for entregue à Mesa o elemento será excluído da lista, sendo substituído pelo elemento que lhe segue imediatamente.
- 12) Se as listas não cumprirem o requisito do disposto no nº 04 do presente artigo não serão admitidas a votação.



- 13) As listas devem ser afixadas em local visível antes do início da votação e permanecerem afixadas no decurso desta.
- 14) A verificação de irregularidades determina a notificação do primeiro subscritor para a sua correção num período de 24 horas.
- 15) Nenhum militante poderá subscrever ou figurar em mais do que uma lista.

Artigo 10º

Votação Secreta

- 1) A Constituição das mesas de voto e a direção do processo de votação competem à Mesa da Convenção.
- 2) Apenas os delegados credenciados com direito ao voto podem participar nas votações secretas devendo apresentar o Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.
- 3) As votações referentes aos órgãos federativos da JS e aos representantes da JS na Comissão Política Federativa do PS iniciam-se às 17h00 e terminam às 18h00.
- 4) A Mesa da Convenção poderá prolongar o período de votação.

Artigo 11º



Apuramento de Resultados

- 1) As urnas serão encerradas pela Mesa da Convenção às 18h00 de 07 de Dezembro de 2013.
- 2) Caso seja deliberado prolongar o período de votação, as mesas de voto só poderão ser encerradas mediante afixação de aviso que contenha a hora de encerramento da votação, com uma antecedência mínima de meia hora.
- 3) A contagem de votos será conduzida pela Mesa da Convenção, com a presença de um representante de cada uma das candidaturas, a indicar à Mesa da Convenção até à hora do encerramento das votações.

Artigo 12º

Sessões de Abertura e de Encerramento

- 1) As sessões de abertura e de encerramento da Convenção são públicas.
- 2) Os trabalhos da Convenção poderão ser acompanhados pelos Órgãos de Comunicação Social, desde que devidamente credenciados.
- 3) Os convidados e oradores da Sessão de Abertura e Encerramento são determinados pela COC.

Artigo 13º



Disposições Finais

1. A COC assegura durante a Convenção a execução das tarefas necessárias, sendo responsável perante a Mesa, a partir do momento em que esta entra em funções.
2. A interpretação e integração de lacunas deste Regimento compete à Mesa da Convenção.